

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 100/2018
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a norma para o desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da FURG – Classe E – Professor Titular.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO – COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 14 de dezembro de 2018, Ata 096, em conformidade ao constante no Processo nº 23116.009817/2018-89,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a norma para o Desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da FURG, da Classe E – Professor Titular, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação nº 124/2014.

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

Norma sobre o Desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG – Classe E – Professor Titular.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E SEU DESENVOLVIMENTO

Art. 1º A presente norma regulamenta o acesso à Classe E (Professor Titular) na Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG, na forma da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, da Portaria nº 982/2013, de 03 de outubro de 2013, e pela Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, todas do Ministério da Educação (MEC), que estabelecem as diretrizes gerais para fins de Progressão Funcional e Promoção, e segundo orientação da Procuradoria Geral Federal/Advocacia Geral da União (PGF/AGU) na Nota nº 6, de 15 de maio de 2018.

Art. 2º A Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, é estruturada nas seguintes classes e níveis de vencimento:

- I – Classe A, níveis 1 e 2;
- II – Classe B, níveis 1 e 2;
- III – Classe C, níveis 1, 2, 3 e 4;
- IV – Classe D, níveis 1, 2, 3 e 4; e
- V – Classe E, nível 1.

Parágrafo único. As Classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

- I – Classe A, com as denominações de:
 - Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;
 - Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; ou
 - Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de Especialista.
- II – Classe B, com a denominação de Professor Assistente;
- III – Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;
- IV – Classe D, com a denominação de Professor Associado; e
- V – Classe E, com a denominação de Professor Titular.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE E (PROFESSOR TITULAR)

Art. 3º A promoção para a Classe E (Professor Titular) ocorrerá observando o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível 4 da Classe D (Professor Associado) e, ainda, as seguintes condições:

- I - possuir o título de Doutor;
- II - ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho; e
- III - lograr aprovação em defesa pública de Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese Acadêmica inédita, que deverá configurar trabalho individual na área de conhecimento do docente, compatível com uma Tese de Doutorado.

Art. 4º Na contagem do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de que trata o Art. 3º, serão descontados os dias correspondentes a faltas não justificadas e outras situações previstas em lei.

Art. 5º À PROGEP caberá acompanhar o cumprimento do interstício referido no Art. 3º e, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data-base, notificar o docente.

Art. 6º A promoção para a Classe E (Professor Titular) mediante a Avaliação de Desempenho de que trata o Art. 3º deverá ser encaminhada à CPPD para primeira análise, por iniciativa do requerente, através de abertura de processo no Protocolo, acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento padrão da PROGEP devidamente preenchido, com assinatura do docente e com assinatura e carimbo da Direção da Unidade;

II – Relatório de Atividade Docente (RAD) do período de avaliação (últimos quatro semestres concluídos e anteriores à data-base);

III - cópia do Diploma de Doutor;

IV – Currículo da Plataforma *Lattes*; e

V - Memorial ou Tese Acadêmica.

Art. 7º À CPPD caberá conferir os documentos e remeter o processo para a Unidade Acadêmica de lotação do docente, autorizando a sua Avaliação de Desempenho.

Art. 8º À Direção da Unidade Acadêmica caberá, por indicação do Conselho da Unidade, designar uma Comissão Especial e seu respectivo Presidente com a finalidade específica de proceder à avaliação do docente para promoção à Classe E (Professor Titular).

§ 1º A Comissão Especial será composta por Professores Doutores pertencentes à Classe E (Titular), ou equivalente, de uma Instituição de Ensino, da mesma área de conhecimento do candidato ou, excepcionalmente, de área afim.

§ 2º A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) membros com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à Universidade.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo 2º, entende-se que docentes inativos pela Universidade não são considerados externos à Universidade.

§ 4º O docente submetido à avaliação poderá argüir o impedimento ou suspeição dos membros da Comissão Especial e caberá ao Conselho da Unidade apreciar a matéria.

§ 5º Caberá à Comissão Especial analisar o RAD no interstício de 24 (vinte e quatro) meses (últimos quatro semestres concluídos e anteriores à data-base) e o Currículo *Lattes* no período de atividade como Associado, avaliar a Tabela de Pontuação (anexo da Deliberação), instrumentalizada pelo RAD, e avaliar o Memorial ou Tese. Todas as atividades devem ser registradas em Ata.

§ 6º A Comissão Especial deliberará, em qualquer caso, por maioria simples e com o voto de todos os seus membros, cabendo ao presidente, quando necessário, o voto de desempate.

§ 7º Não será permitida a avaliação de mais de um docente no mesmo processo.

Art. 9º Por Memorial entende-se um documento autobiográfico que descreve, analisa, quantifica e qualifica os acontecimentos da trajetória acadêmica do docente, contendo todos os aspectos significativos de sua carreira, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional; tal documento poderá ser complementado por outros meios de expressão.

§ 1º A defesa de Memorial abrangerá apresentação da trajetória do docente nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando as atividades do docente no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão acadêmica e produção profissional relevante, com ênfase nos aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais, relacionados à sua atuação profissional. O docente poderá dispor de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para apresentação do trabalho, e cada membro da Comissão Especial poderá dispor de, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguição no final da apresentação.

§ 2º O Memorial deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios das afirmações nele constantes.

Art. 10 A apresentação e a defesa do Memorial ocorrerão em sessão pública e versarão sobre as seguintes atividades:

I – atividades de ensino e orientação, nos níveis de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei nº 9.394 de 1996;

II – atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos, publicação de livros, capítulos de livros, publicação de trabalhos em anais de eventos, registros de patentes, *softwares* e assemelhados; produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes visuais, fotografia e afins;

III – atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV – coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V – coordenação de cursos ou programas de graduação e pós-graduação;

VI – participação em bancas de concursos, mestrado e doutorado;

VII – organização ou participação em eventos de pesquisa, ensino e extensão;

VIII – apresentação de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX – recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X – participação em atividades editoriais e de arbitragem de produção intelectual ou artística;

XI – assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ensino e extensão;

XII – exercício de cargos de gestão universitária, participação em conselhos e representação;

XIII – outras atividades, a critério da Unidade Acadêmica na qual o docente estiver lotado.

Art. 11 A Comissão Especial concluirá pela aprovação do Memorial quando julgar satisfatório o estabelecido nos artigos 9º e 10.

Parágrafo único. Será considerado apto o candidato que obtiver a menção de aprovação de 3 (três) membros da Comissão Especial.

Art. 12 A Tese Acadêmica consiste em uma pesquisa considerada inédita e que contribua para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do docente, elaborada de acordo com as normas de um Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado de sua área.

Art. 13 A apresentação e a defesa da Tese Acadêmica ocorrerão em sessão pública e observarão os seguintes procedimentos:

I – o docente poderá dispor de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para apresentação do trabalho, e cada membro da Comissão Especial poderá dispor de, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguição no final da apresentação.

II – a Comissão Especial concluirá pela aprovação da Tese Acadêmica quando julgar satisfatório o estabelecido no Artigo 12.

Art. 14 Será considerado aprovado no processo de avaliação e com direito à promoção para a Classe E (Professor Titular) o docente que:

I - alcançar na Avaliação de Desempenho pontuação maior ou igual a 120 (cento e vinte) pontos em se tratando de docente em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou

sem dedicação exclusiva, ou maior ou igual a 60 (sessenta) pontos em se tratando de docente em regime de trabalho de 20 horas semanais; e

II - lograr aprovação do Memorial ou da Tese Acadêmica por, pelo menos, 3 (três) dos 4 (quatro) membros da Comissão Especial.

Art. 15 A Comissão Especial terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data do recebimento do processo, após o qual deverá remetê-lo à Unidade Acadêmica que, por sua vez, deverá remetê-lo à CPPD no prazo de 15 (quinze) dias para a segunda análise e emissão do Parecer.

§ 1º Todas as atividades da Comissão Especial serão registradas em Ata, contemplando o preenchimento da Tabela de Pontuação anexa à Deliberação. Tal Tabela expressará o período de exercício na Classe de Professor Associado, no interstício declarado pelo RAD, nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como nas administrativas.

§ 2º Deverão ser anexados ao processo: a Tabela de Pontuação preenchida (anexo da Deliberação), as Atas das reuniões, com assinatura dos membros da Comissão Especial e documento comprobatório de que todos os membros da Comissão Especial são docentes pertencentes à Classe E - Professor Titular, ou equivalente, no caso de não pertencer à Instituição de Ensino Federal. Na falta de algum desses documentos, o processo será devolvido. Somente será emitido parecer nos processos com documentação completa.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 16 À CPPD caberá analisar o processo de promoção funcional e emitir parecer final sobre a matéria.

§ 1º O parecer será comunicado ao docente e este, no caso de parecer desfavorável, terá prazo de 10 (dez) dias para solicitar reconsideração, a qual será analisada pela CPPD na reunião subsequente.

§ 2º O parecer final será encaminhado ao Gabinete da Reitoria para Homologação.

§ 3º Tendo sido homologado o parecer desfavorável, o requerente deverá aguardar o próximo semestre para solicitar nova avaliação para fins de promoção, com abertura de novo processo no protocolo.

Art. 17 Da decisão de que trata o parágrafo 2º do Art. 16, o docente poderá interpor recurso ao COEPEA, na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 18 O efeito financeiro da promoção ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento da carreira.

Parágrafo único. Será mantida a data-base se a reunião da CPPD (na qual é realizada a Avaliação de Desempenho) ocorrer antes ou no mesmo dia da referida data. Se a reunião acontecer depois da data-base, a promoção será concedida:

I – a partir da data da Avaliação de Desempenho, desde que tenha ocorrido dentro do prazo administrativo de 30 dias contados da data de protocolo; e

II – a partir de 30 dias contados da data de protocolo, se a avaliação ocorrer fora do prazo administrativo de 30 dias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 A promoção funcional não gera efeitos financeiros retroativos anteriores à data de enquadramento do docente.

Art. 20 Na Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo II, terão direito à pontuação mínima necessária à concessão da promoção funcional os docentes ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitor;
- IV – Chefe de Gabinete; e
- V – Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa.

Art. 21 Na avaliação de desempenho de que trata o Capítulo II, terão direito a 60% da pontuação mínima necessária à concessão da promoção funcional os docentes ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa;
- II – Coordenador de Curso; e
- III – Diretor de órgãos vinculados.

Parágrafo único. Os Coordenadores Adjuntos terão direito a 30% da pontuação mínima necessária à concessão da promoção funcional.

Art. 22 O docente que estiver afastado para atividade em outro órgão público poderá requerer promoção funcional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a Universidade solicitará os elementos necessários de análise ao órgão no qual o docente encontra-se em exercício.

Art. 23 Para o docente cujo pedido de promoção funcional não for aprovado será determinada nova data-base para os fins de que trata o artigo 6º, seis meses após a emissão do parecer final da Comissão Especial, como data de referência para a próxima solicitação.

Art. 24 Ao NTI caberá atualizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Deliberação, o sistema informatizado de inserção de dados e totalização de pontos para preenchimento do RAD conforme as atividades listadas no Anexo.

Art. 25 A CPPD terá autonomia para emitir parecer sobre os casos omissos verificados na presente Deliberação, respeitada a legislação em vigor.

Art. 26 A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Deliberação nº 124/2014 do COEPEA.

Anexo da deliberação nº 100/2018 do COEPEA

PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO - CLASSE E - TITULAR

PARÂMETROS			Pont. Unitária	Pont. Máxima
1. ENSINO – DISCIPLINAS LECIONADAS				
1.1	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou na Pós-Graduação Presencial		02	36
1.2	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou na Pós-Graduação a Distância		02	18
2. PROJETOS				
2.1	Projeto de ensino			
	2.1.1	Coordenação	04	12
	2.1.2	Participação	02	06
2.2	Projeto de pesquisa			
	2.2.1	Coordenação	04	12
	2.2.2	Participação	02	06
2.3	Projeto de extensão			
	2.3.1	Coordenação	04	12
	2.3.2	Participação	02	06
2.4	Projeto de desenvolvimento tecnológico			
	2.4.1	Coordenação	04	12
	2.4.2	Participação	02	06
2.5	Outros tipos de projetos			
	2.5.1	Coordenação	02	06
	2.5.2	Participação	01	03
3. PRODUÇÕES				
3.1	Produção Bibliográfica			
	3.1.1	Artigos completos publicados em periódicos		
		3.1.1.1	Nacional	10 / 30
		3.1.1.2	Internacional	12 / 36
	3.1.2	Livros e capítulos com ISBN		
		3.1.2.1	Livro (autor único)	10 / 30
		3.1.2.2	Livro (mais de um autor)	08 / 24
		3.1.2.3	Livro (organizador)	06 / 18
		3.1.2.4	Capítulo de livro	05 / 15
	3.1.3	Texto em jornal ou revista (magazine)		
		3.1.3.1	Regional	01 / 04
		3.1.3.2	Nacional	02 / 08
		3.1.3.3	Internacional	03 / 12
	3.1.4	Trabalho publicado em anais de eventos		
		3.1.4.1	Resumo	
			3.1.4.1.1	Regional / 01 / 03
			3.1.4.1.2	Nacional / 02 / 06
			3.1.4.1.3	Internacional / 03 / 09
		3.1.4.2	Resumo expandido	
			3.1.4.2.1	Regional / 02 / 06

		3.1.4.2.2	Nacional	03	09		
		3.1.4.2.3	Internacional	04	12		
	3.1.4.3	Texto completo					
		3.1.4.3.1	Regional	04	12		
		3.1.4.3.2	Nacional	05	15		
		3.1.4.3.3	Internacional	06	18		
	3.1.5	Apresentação de trabalho ou palestra					
		3.1.5.1	Regional	02	08		
		3.1.5.2	Nacional	03	12		
		3.1.5.3	Internacional	05	20		
	3.1.6	Partitura musical					
	3.1.7	Tradução de livros didáticos, científicos e literários					
	3.1.8	Tradução de artigos científicos					
	3.1.9	Apresentação, Prefácio, Posfácio					
	3.1.10	Outra produção bibliográfica					
3.2	Produção Técnica						
	3.2.1	Assessoria e consultoria					
	3.2.2	Extensão Tecnológica					
	3.2.3	Programa de computador sem registro de patente					
	3.2.4	Desenvolvimento de Produtos					
	3.2.5	Processos ou técnicas					
	3.2.6	Trabalhos técnicos					
	3.2.7	Cartas, mapas ou similares					
	3.2.8	Curso de curta duração ministrado					
	3.2.9	Desenvolvimento de material didático ou instrucional					
	3.2.10	Editoração					
	3.2.11	Manutenção de obra artística					
	3.2.12	Maquete					
	3.2.13	Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia					
	3.2.14	Relatório e Parecer Técnico					
	3.2.15	Redes sociais, websites e blogs					
	3.2.16	Outra produção técnica					
3.3	Produção Artística/Cultural						
	3.3.1	Artes cênicas					
	3.3.2	Música					
	3.3.3	Artes visuais					
	3.3.4	Outra produção artística cultural					
4. PATENTES E REGISTROS							
4.1	Patente				20	40	
4.2	Programa de Computador Registrado				15	30	
4.3	Cultivar protegida				03	06	
4.4	Cultivar registrada				10	20	
4.5	Desenho industrial registrado				05	10	
4.6	Marca registrada				10	20	
4.7	Topografia de circuito integrado registrada				05	10	
5. EVENTOS							
5.1	Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas						
	5.1.1	Regional				01	03
	5.1.2	Nacional				02	06
	5.1.3	Internacional				03	09
5.2	Organização de eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas						
	5.2.1	Regional				04	12

	5.2.2	Nacional	06	18
	5.2.3	Internacional	08	24
6. ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES CONCLUÍDAS OU EM ANDAMENTO				
6.1	Dissertação de mestrado		05	25
6.2	Tese de doutorado		10	30
6.3	Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização		04	20
6.4	Trabalho de conclusão de curso de graduação		03	12
6.5	Iniciação científica		02	12
6.6	Supervisão de pós-doutorado		02	10
6.7	Orientação de estágios curriculares obrigatórios		03	12
6.8	Orientação de estágios curriculares não obrigatórios		01	10
6.9	Orientação individual a alunos de graduação (PQA, Extensão, Monitoria, Permanência, PROAI)		02	10
6.10	Orientação e Tutoria de Grupo PET		06	06
6.11	Orientação e Coordenação de Grupo PIBID		06	06
6.12	Orientação de residência médica		05	20
6.13	Orientação de outra natureza		01	01
7. BANCAS				
7.1	Participação em bancas de trabalhos de conclusão			
	7.1.1	Graduação	01	05
	7.1.2	Curso de aperfeiçoamento/especialização	02	10
	7.1.3	Mestrado	03	15
	7.1.4	Doutorado	04	20
	7.1.5	Exame de qualificação de mestrado	02	10
	7.1.6	Exame de qualificação de doutorado	03	15
7.2	Participação em bancas de comissões julgadoras			
	7.2.1	Concurso público ou processo seletivo	04	08
	7.2.2	Processo seletivo ou de professor substituto/temporário	02	08
	7.2.3	Avaliação de cursos	04	08
	7.2.4	Avaliação MPU	03	12
	7.2.5	Outra. Especificar:	01	01
8. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO				
8.1	Direção de Unidade Acadêmica			
	8.1.1	Direção de Unidade Acadêmica	*	*
	8.1.2	Vice direção de Unidade Acadêmica	**	**
8.2	Coordenação de Curso (Graduação ou Pós-Graduação) ou de subunidade vinculada à Pró-Reitoria			
	8.2.1	Coordenador	***	***
	8.2.2	Coordenador Adjunto	****	****
8.3	Presidente de Comissão Permanente		15	15
8.4	Responsável por setor, laboratório ou serviços		03	09
8.5	Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas, exceto quando for inerente à função		05	10
8.6	Participação em Comissão Permanente		05	10
	8.6.1	Participação em Núcleo Docente Estruturante – NDE	05	10
	8.6.2	Outras Comissões Permanentes	05	10
8.7	Outras atividades administrativas		03	03
9. OUTRAS ATIVIDADES				
9.1	Direção de órgãos de representação profissional ou classista		03	03
9.2	Participação em comissões temporárias		03	09

9.3	Distinção universitária e/ou profissional outorgada por entidade científica ou profissional oficial	02	04
9.4	Membro de corpo editorial	02	04
9.5	Revisor de periódico	03	09
9.6	Avaliador de projeto de agências de fomento	02	06
9.7	Participação em serviços de assistência prestados pela Universidade de forma continuada (1 ponto por hora/semana) (Assistência Assessoria Jurídica e outros não contemplados como disciplina)	01	10
9.8	Participação em Cursos de Qualificação (1 ponto a cada 20 horas completas)	02	08

* O Diretor terá direito à pontuação mínima.

** O Vice-Diretor terá direito a 60% da pontuação mínima.

*** O Coordenador terá direito a 60% da pontuação mínima.

**** O Coordenador Adjunto terá direito a 30% da pontuação mínima.

